

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aprova normas para aplicação de sanções por violações à LGPD

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) publicou em 27/02 as normas para aplicação de sanções e a metodologia para o cálculo de multa por violação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Resolução CD/ANPD nº 04/2023 de 24/02/2023).

A LGPD está em vigor desde 18/09/2020 e estabelece obrigações para proteção de dados pessoais e sanções que podem ser aplicadas pela ANPD, em caso de violações à lei, após processo administrativo com amplo direito de defesa.

Apesar da Autoridade já estar instituída e em atividade, ouvindo a população em Audiências Públicas, recebendo denúncias de titulares e comunicações em casos de Incidentes de Segurança, faltava maior detalhamento sobre como as sanções previstas na LGPD, em especial, as multas, seriam aplicadas.

Com a publicação da Resolução, a partir de agora as organizações podem começar a sofrer penalidades por fatos ocorridos a partir da vigência da LGPD em 18/09/2020.

18/09/2020

A LGPD entra em vigor e estabelece obrigações para proteção de dados pessoais e as sanções em caso de descumprimento (Lei nº 13.709/2018).

08/03/2021

A ANPD aprova seu Regimento Interno (Portaria nº 01/2021).

28/10/2021

A ANPD aprova o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador (Resolução CD/ANPD nº 01/2021).

25/10/2022

A ANPD é convertida em Autarquia para maior independência técnica em sua atuação (Lei nº 14.460/2022).

24/02/2023

A ANPD aprova o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas (Resolução CD/ANPD nº 04/2023 de 24/02/2023).

As infrações à LGPD podem ser consideradas de acordo com a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados:

LEVE

quando a infração não puder ser enquadrada em nenhuma das hipóteses média ou grave abaixo.

MÉDIA

quando puder afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais

(ou seja: quando houver impedimento ou limitação, de forma significativa, no exercício de direitos ou a utilização de serviço, assim como ocasionar danos materiais ou morais aos titulares, tais como discriminação; violação à integridade física; ao direito à imagem e à reputação; fraudes financeiras ou uso indevido de identidade, desde que não seja classificada como grave).

GRAVE

quando houver obstrução à fiscalização ou quando a hipótese descrita como Média + pelo menos, uma das seguintes:

- envolver tratamento de dados pessoais em larga escala, caracterizado quando abrange número significativo de titulares, considerando-se, ainda, o volume de dados envolvidos, bem como a duração, a frequência e a extensão geográfica do tratamento realizado;
- o infrator auferir ou pretender auferir vantagem econômica em decorrência da infração cometida;
- implicar risco à vida dos titulares;
- envolver tratamento de dados sensíveis ou de dados pessoais de crianças, de adolescentes ou de idosos;
- realizar tratamento de dados pessoais sem amparo em uma das hipóteses legais previstas na LGPD;
- realizar tratamento com efeitos discriminatórios ilícitos ou abusivos; ou
- for verificada a adoção sistemática de práticas irregulares pelo infrator.

Após o processo administrativo, a ANPD aplicará sanções de forma **proporcional** à gravidade da infração.



Quais são as sanções previstas na legislação?

ADVERTÊNCIA

Se a infração for leve ou média e não houver reincidência específica ou houver necessidade de imposição de medidas corretivas.

MULTA SIMPLES OU DIÁRIA

De até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada no total a R\$50.000.000,00 por infração.

O cálculo da multa deve ser realizado de acordo com a Metodologia estabelecida na Resolução CD/ANPD nº 04/2023, que leva em consideração parâmetros como:

- Classificação da Infração (leve, média ou alta)
- Grau do dano causado
- Atenuantes (cessação da infração, implementação de boas práticas e de governança ou de adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar os danos aos titulares, cooperação ou boa-fé por parte do infrator)
- Agravantes (reincidência específica ou genérica e medida de orientação ou preventiva descumpreida)

PUBLICIZAÇÃO DA INFRAÇÃO

Considerando a relevância e o interesse público da matéria, após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

BLOQUEIO DOS DADOS PESSOAIS

a que se refere a infração até a sua regularização;

ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

a que se refere a infração.

Em caso de reincidência pode haver:

SUSPENSÃO PARCIAL DO FUNCIONAMENTO DO BANCO DE DADOS

A que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;

SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

A que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

PROIBIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES RELACIONADAS A TRATAMENTO DE DADOS

Para mais informações sobre a nova Resolução da ANPD e as penalidades da LGPD, entre em contato com a

nossa Equipe de Tecnologia, Privacidade e Proteção de Dados equipe_tecnologia@danieldp.com.br.

